MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 03/2022

Após deliberação tomada pelo Colégio de Procuradores, decidiu-se que o Ministério Público de Contas com atuação perante o TCM/BA se manifestará sobre as prestações de contas, relativas ao exercício financeiro de 2021, de 240 (duzentos e quarenta) municípios baianos, as quais serão sorteadas semanalmente, à medida que os editais de notificação para apresentação de defesa prévia pelos gestores responsáveis forem publicados no DOETCM, sendo distribuídos, no total, 60 (sessenta) processos por procuradoria, observadas as determinações abaixo.

De modo a ser observar a distribuição equitativa dos processos de contas entre os grupos de entes fiscalizados instituídos pelo art. 2º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, fica estabelecido que serão sorteados 60 (sessenta) processos de contas para cada uma das Procuradorias.

Deverão integrar necessariamente o rol das 240 (duzentas e quarenta) prestações de contas submetidas à análise do *Parquet* de Contas, independente de sorteio, aquelas relativas aos 18 (dezoito) municípios baianos com maior receita orçamentária, ressalvada a hipótese de impedimento prevista no parágrafo final desta Ordem de Serviço.

Estabelecidas as premissas acima, solicito ao setor administrativo do parquet que acompanhe diariamente através do DOETCM as publicações das notificações para apresentação de defesa prévia, iniciando-se esse acompanhamento a partir da data de expedição da presente (06/09/2022). De posse desta informação, oriento que, preferencialmente, as segundas-feiras, seja promovido o sorteio eletrônico das contas que serão examinadas pelo parquet, limitando-se, em cada semana, o sorteio por procuradoria de 20 (vinte) prestações de contas, observando-se os critérios de atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas estabelecidos na Resolução MPC-BA nº 01/2016.

O sorteio será semanal, deverá ser formalizado em ata e posteriormente comunicado aos gabinetes dos conselheiros e à SGE.

Por fim, registre-se que vindo a ocorrer hipótese(s) de impedimento prevista(s) no artigo 144, inciso III, combinado com o artigo 148, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), disciplinadas no art. 8º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, a prestação de contas em questão não integrará a matriz de análise deste Parquet de Contas, independentemente do Município sobre o qual recaia o impedimento.

Salvador, 06 de setembro de 2022.

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533

Assinado de forma digital por CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE:02025319533
Dados: 2022.09.20 08:33:31 -03'00'

CAMILA VASQUEZ GOMES

Procuradora-Geral de Contas